DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 27/06/2023 | Edição: 120 | Seção: 1 | Página: 38

Órgão: Ministério da Educação/Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

PORTARIA Nº 300, DE 26 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre diretrizes de prova e componente específico da área de Zootecnia, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2023.

- O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n. 11.204, de 21 de setembro de 2022, e, tendo em vista o disposto nas Leis n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e n. 10.861, de 14 de abril de 2004, e na Portaria Normativa MEC n. 840, de 24 de agosto de 2018; na Portaria MEC n. 124, de 31 de janeiro de 2023; e Portarias Inep n. 90, de 17 de fevereiro de 2023; n. 91, de 17 de fevereiro de 2023; n. 106, de 06 de março de 2023; n. 138, de 30 de março de 2023; e n. 166, de 18 de abril de 2023; e o disposto no processo SEI n. 23036.005577/2023-09, resolve:
- Art. 1. ° O Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem por objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para atuação profissional e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira e mundial, bem como em relação a outras áreas de conhecimento.
- Art. 2. ° A prova do Enade será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área.
- § 1. ° O(a) estudante concluinte terá 4 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.
- § 2. ° A prova do Enade terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 1 (uma) discursiva e 9 (nove) de múltipla escolha, e, no componente específico da área de Zootecnia, 30 (trinta) questões, sendo 1 (uma) discursiva e 29 (vinte e nove) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso em ambos os componentes.
- Art. 3. ° A prova do Enade, no componente específico da área de Zootecnia, terá como subsídio as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) dos Cursos de Graduação em Zootecnia, a Resolução CNE/CES n. 4, de O2 de fevereiro de 2006, as normativas associadas às DCNs e a legislação profissional.
- Art. 4. ° A prova do Enade, no componente específico da área Zootecnia, tomará como referencial do(a) estudante concluinte o seguinte perfil:
- I Crítico, com raciocínio lógico e interpretativo para identificar e solucionar problemas relacionados aos diferentes sistemas de produção animal;
- II Generalista no exercício da Zootecnia, adotando perspectivas multidisciplinares e transdisciplinares em sua prática;
- III Ético, com consciência política, humanística e ambiental, com sólida formação científica e tecnológica para atuar nas cadeias produtivas animais e do agronegócio;
- IV Atento ao surgimento, ao desenvolvimento e à aplicação de novas tecnologias relacionadas à produção animal, com o contínuo aprimoramento de suas competências e habilidades profissionais;
- V Inovador, empreendedor e estrategista, com capacidade de identificar e de atender demandas de mercado voltadas à produção animal.
- Art. 5. ° A prova do Enade, no componente específico da área de Zootecnia, avaliará se o(a) estudante concluinte desenvolveu, no processo de formação, competências para:

- I Gerir e assumir responsabilidade técnica pelos sistemas de produção, de processamento e de comercialização nos sistemas agropecuários;
 - II Implantar, gerir e assessorar a criação de animais de interesse zootécnico;
 - III Implantar, gerir e assessorar programas de melhoramento genético animal;
 - IV Desenvolver atividades relacionadas à pesquisa e à extensão;
 - V Elaborar e interpretar laudos, relatórios e pareceres;
 - VI Classificar e tipificar carcaças;
 - VII Avaliar e promover a qualidade dos produtos de origem animal;
 - VIII Controlar a produção e a qualidade de alimentos para animais;
- IX Avaliar e formular dietas e orientar o manejo alimentar para diferentes espécies e categorias animais;
- X Gerenciar a biosseguridade nos sistemas de criação, promovendo a saúde e o bem-estar animal;
- XI Diagnosticar variáveis ambientais e proporcionar condições adequadas à produção e ao bem-estar animal;
 - XII -Planejar e executar projetos e experimentos no âmbito zootécnico;
 - XIII Interpretar informações técnicas e científicas expressas nas formas escrita e gráfica.
- Art. 6. ° A prova do Enade, no componente específico da área de Zootecnia, tomará como referencial os conteúdos que contemplam:
- I Genética, ciências ômicas, programas de melhoramento animal e conservação de recursos genéticos;
 - II Nutrição e produção de não ruminantes;
 - III Nutrição e produção de ruminantes;
 - IV Bromatologia e controle de qualidade de alimentos para animais;
 - V Tecnologia e processamento de produtos de origem animal;
 - VI Construções, instalações, equipamentos zootécnicos, bioclimatologia animal e ambiência;
- VII Ecologia, gestão ambiental, manejo dos resíduos e dos dejetos oriundos da produção animal;
 - VIII Administração, economia e extensão rural;
 - IX Etologia e bem-estar animal;
 - X Reprodução animal e biotécnicas reprodutivas;
- XI Morfofisiologia vegetal, forragicultura, pastagens, conservação de forragens e sistemas integrados de produção agropecuária;
 - XII Estatística, experimentação e matemática aplicadas à Zootecnia;
 - XIII Bioquímica e morfofisiologia animal;
 - XIV Microbiologia zootécnica;
 - XV Saúde, biosseguridade e parasitologia animal;
 - XVI Manejo, fertilidade e conservação do solo;
 - XVII Zootecnia de precisão;
 - XVIII Animais de companhia;
 - XIX Animais silvestres e exóticos.
- Art. 7. ° As diretrizes para o componente de Formação Geral do Enade são publicadas em portaria específica.

Art. 8. ° As presentes diretrizes serão aplicadas ao Enade a partir da edição de 2023, podendo ser revisadas a cada novo ciclo, caso haja alterações nos instrumentos legais pertinentes ou nas DCNs.

Art. 9. ° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO MORENO SAMPAIO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.